



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Prorroga a vigência do prazo de manifestação da União Europeia, contido no parágrafo quarto, do artigo terceiro, da Instrução Normativa Nº 079, de 25 de outubro de 2017.

O DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,

CONSIDERANDO que o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial;

CONSIDERANDO a isonomia de tratamento a ser concedida aos estrangeiros frente ao tratamento concedido aos nacionais; e

CONSIDERANDO que o prazo previsto para manifestação da União Europeia na supracitada Instrução Normativa venceu em 16 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência do prazo contido no parágrafo quarto, do artigo terceiro, da Instrução Normativa nº 079/2017, por 15 (quinze) dias a contar do dia 17 de março de 2018.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, no exercício da Presidência – Portaria nº 487-SEI/2018